

OFÍCIO Nº 143/2024
FORTALEZA, 10 DE DEZEMBRO DE 2024.



AO EXCELENTÍSSIMO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E
RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SAP-CE,
LUIS MAURO ALBURQUERQUE DE ARAUJO.

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SAP
RUA TENENTE BENEVOLO, 1055- MEIRELES
FORTALEZA-CE
CEP: 60160-040

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

**ASSUNTO: FALTAS COMPUTADAS DE FORMA INDEVIDA POR
ESSE ÓRGÃO – IN 03/2020.**

O SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS E SERVIDORES DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPPEN/CE, CNPJ nº 07.807.530/0001-95,
devidamente representado por sua Presidente **JOÉLIA SILVEIRA LINS**, vem expor e, ao
final, requerer:

Essa Entidade Sindical tomou conhecimento que alguns servidores estão tendo
computadas faltas funcionais, mesmo após a apresentação dos respectivos atestados
médicos comprobatórios.

A justificativa dessa Douta Secretaria é a **IN 03/2020**, a qual determina, em seu
art. 27, p.u., um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para a apresentação da
respectiva justificativa da ausência do servidor:

*Art. 27. Em caso de impossibilidade de comparecimento ao serviço, com a falta
devidamente justificada, deverá o servidor comunicar imediatamente ao chefe imediato
para que este possa, em tempo hábil, tomar as medidas necessárias a fim de minimizar
os prejuízos às atividades do serviço.*

*Parágrafo único. Em se tratando de licença de saúde o servidor deverá apresentar o
atestado à Unidade no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, sob pena de ter lançado em
sua ficha funcional a falta ao serviço.*

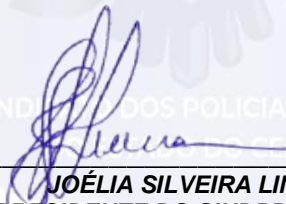


No entanto, ao provocar o Poder Judiciário de maneira individual, os servidores dessa Pasta estão obtendo sucessivas vitórias, e as faltas estão sendo retiradas de seus assentos funcionais, tendo em vista que, segundo os magistrados, *“a imposição supra não encontra respaldo legal, de forma que, sendo um ato administrativo hierarquicamente inferior a lei, não pode inovar no ordenamento jurídico impondo obrigações ou restringindo direitos”*. Trechos da sentença proferida nos autos do processo de nº 3006468-44.2024, juízo da 8 Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza-CE.

E não para por aí, as decisões no mesmo sentido foram proferidas nos autos dos processos de nº 3009317-86.2024, nº 3002634-33.2024, dentre outras.

Assim, levando em consideração a ilegalidade que vem sendo apontada pelo Poder Judiciário no tocante ao referido dispositivo da IN 03/2020 de lavra dessa Secretaria, **pleiteia pela sua revogação imediata, por ser medida de direito e de justiça!**

SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIS
E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ


JOÉLIA SILVEIRA LINS
PRESIDENTE DO SINDPPEN-CE.

Joélia Silveira Lins
Presidente
Mat.: 472.551-1-2
SINDPPEN - CE